



LEI N. 10.950.

Autor: Vereador William Gentil.

Institui o projeto Bairro Empreendedor no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o projeto **Bairro Empreendedor**, no âmbito do Município de Maringá, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico – SEIDE.

Art. 2.º O projeto de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com o desenvolvimento econômico em todas as regiões do Município;

II – apoiar as atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;

III – facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;

IV – promover a formação e a qualificação profissional adequadas às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;

V – reduzir o nível de desemprego;

VI – aproximar os pequenos comerciantes do Poder Público Municipal e incorporá-los ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;

VII – expandir as atividades comerciais nos bairros;

VIII – incentivar o estreitamento de relações entre universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais;

IX – criar novos pontos de comércio e, conseqüentemente, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores;



LEI N. 10.950.

X – aprimorar a tecnologia e incrementar a inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado;

XI – a troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros, facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;

XII – a formação de Arranjos Produtivos Locais – APLs unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

XIII – a organização dos pequenos negócios dos bairros, para que no mês de novembro, durante a Semana Global do Empreendedorismo, possam se organizar em uma feira de inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, estados e países;

XIV – a organização de produtos e serviços dos bairros unindo-os na criação de um selo de qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das instituições municipais, estaduais e federais;

XV – estimular a cultura empreendedora;

XVI – capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais.

Art. 3.º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e organizações não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 4.º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – promover palestras, cursos, oficinas, conferências e campanhas junto a associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham a prover informações sobre a cultura empreendedora;

II – efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o Dia Municipal do Empreendedor.



LEI N. 10.950.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 25 de setembro de 2019.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete